

40

A T A DA DUCENTÉSIMA QUARTA REUNIÃO DA DIRETORIA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL.-

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, na sala da Diretoria, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, situada em Brasília, às dez horas, realizou-se a 204ª reunião da Diretoria, sob a Presidência do Doutor Segismundo Mello, e com a presença dos Diretores, Doutores Ernesto Silva, Guilherme Machado e Pery Rocha França. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Doutor Guilherme Machado solicitou que fosse consignado em ata, para efeito de esclarecimento e retificação, que, ao contrário do que se anunciou, coube à Diretoria da Novacap, no uso de suas atribuições, resolver, na reunião de 20 de julho do corrente ano, mandar proceder à reestruturação do quadro do pessoal mensalista e ao reajustamento dos padrões de salários. Resolveu, ainda, que o aumento salarial concedido, vigoraria a partir de 1º de julho de 1.960. Esclareceu o mesmo Diretor, visando dissipar dúvidas, que foi a Diretoria da Novacap, ainda sob a Presidência do Doutor Moacyr Gomes e Souza, que, no exercício de suas atribuições, estabeleceu as condições e critérios para venda aos servidores da Companhia, dos lotes da Cidade Satélite do Paranoá. O Diretor Guilherme Machado requereu, ainda, constasse de ata que, sendo esta a primeira vez que se reúne a Diretoria, depois da reforma dos Estatutos, julgava do seu dever, para prevenir responsabilidades, manifestar a sua discordância da resolução, to

nada pela Assembléa Geral Extraordinária realizada a 1º de setembro de 1.960, que determina à Presidência da Companhia transferir do patrimônio desta para o da Prefeitura Municipal de Brasília, a título gratuito, os bens que relaciona. Assim se manifesta pelas razões que, em síntese, passa a expor: 1º - O art. 102 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1.960, é a reprodução fiel do autógrafo do projeto de lei enviado à sanção. A sua retificação, pelo lapso ou erro alegado, não se processou na forma da alínea c, do art. 318, do Regimento Interno do Senado. Com efeito, quando o Presidente do Senado deu conhecimento à Casa do erro e propôs a sua correção (Diário do Congresso de 26.5.1960), a Lei já estava em vigor há mais de mês. = Consequentemente, só por lei nova poderia ser feita a correção do texto (art. 1º, § 4º, da L. de Introd. ao Cod. = Civ.). Acresce, ainda, que a retificação agravou o erro inicial, como se vê do ofício do 1º Secretário do Senado à Presidência da República, datado de 25 de maio de 1.960 .

2º - Não há manifesta incoerência entre o artigo 102 da citada Lei, tal como foi votado e sancionado, e o disposto no art. 12 da Lei nº 2.874, uma vez que não seria desaconselhável a adoção do mesmo sistema de administração da NOVACAP para os serviços, obras e construções necessários à instalação dos órgãos do Poder Judiciário de 1ª e 2ª instância e da administração local do Distrito Federal .

3º - Ainda que se admitisse a eficácia do texto corrigido, a sua interpretação teria que ser "strictu sensu", por isso que impõe pesados ônus à NOVACAP, com enorme desfalque do seu patrimônio. 4º - Como o disposto no art. 17 da Lei nº 2.874 não é aplicável em relação ao Distrito Federal, pelas razões expostas, forçoso é concluir que a transmissão gratuita dos bens relacionados na ata da Assembléa Geral, envolve liberalidade vedada à NOVACAP, = tanto mais que as dívidas desta, já vultosas e sempre = crescentes, estão a exigir o resguardo do seu patrimônio, para maior garantia de seus credores e, notadamente de seus milhares de servidores. 5º - É fóra de dúvida que a atribuição que a Assembléa Geral se arrogou, para determinar à Presidência da Companhia a "formulação" da trans

ferência dos bens, importa modificação do sistema de administração da NOVACAP, o qual somente poderá ser alterado = mediante autorização legislativa. Além disso, compreende = atos que são da competência privativa do Conselho de Administração (art. 12, § 8º, da Lei nº 2.874). 6º - Se a legislação relativa às sociedades anônimas se aplica como subsidiária da Lei nº 2.874, não se deve perder de vista o art. 82 do Decreto-Lei nº 2.627, que dispõe "O acionista não pode votar nas deliberações da Assembléia Geral relativas ao laudo de avaliação dos bens com que concorrer para a formação do capital social, nem nas que venham a beneficiá-lo de modo particular". 7º - Finalmente, no momento em que a NOVACAP se reestruturará para melhor alcance de seus objetivos, dentro das condições criadas pela mudança da Capital, há evidente inconveniência em subtrair-lhe recursos, meios e instrumentos indispensáveis à execução de obras e serviços, que não são apenas da competência municipal, senão também, e principalmente, da competência federal. A municipalização de Brasília, sem o aprêço devido à sua situação de sede do governo federal, acabará por submeter a "Praça dos Três Poderes" ao regime das posturas municipais. Isso será inevitável, se a NOVACAP fôr reduzida às proporções de órgão da administração local. Só o Congresso, porém, poderá fazê-lo. A Assembléia Geral da Companhia não tem poderes para tanto, a menos que venham a prevalecer as demasias do arbítrio. Em seguida, apreciando os processos em pauta, a Diretoria decidiu: 1) - Aprovar os entendimentos havidos com a Escola Técnica de Taguatinga, para **CONFECÇÃO DE IMPRESSOS** para uso da Companhia, mediante a aquisição do material e pagamento de 20% (vinte por cento), a título de mão de obra. 2) - Extinguir o sistema atual de **CRÉDITO ROTATIVO** para as despesas dos vários órgãos e substituí-lo pelo **SISTEMA DE CONTAS PARCIAIS**, até o limite fixado, em cada caso, em nome da própria Companhia, delegando competência a chefes e servidores, para movimentá-las devidamente. 3) - Encaminhar ao Conselho, opinando favoravelmente à aquisição de **MAQUINAS DE ESCREVER**, conforme resultado de consultas feitas pelo Departamento =

de Compras, às firmas fornecedoras. 4) - Solicitar a fixação de **NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS PARA VENDA DE LOTES E PROJEÇÕES** a autarquias e entidades oficiais, tendo em vista a existência de critérios diversos e o disposto no artigo 16, nº 6, letra e, dos Estatutos. 5) - Delegar competência aos contadores da Companhia, José dos Reis Castro e Walter Machado, nos termos dos Estatutos, para o fim especial de, conjuntamente, **ENDOSSAREM CHEQUES EMITIDOS A FAVOR DA COMPANHIA**, para o efeito de depósito obrigatório, nos próprios bancos sacados, a crédito da Novacap. 6) - Encaminhar ao Conselho, opinando favoravelmente à solicitação do D.V.O. para readitamento aos contratos anteriores, alterando valor e prazo de conclusão, para os **SERVIÇOS DE ARRUAMENTO NA ZONA SUL**. 7) - Encaminhar ao Conselho, opinando pela dispensa = de concorrência administrativa e adjudicação dos **SERVIÇOS DE PONTES** nas estradas Brasília-Taguatinga, Brasília-Sobradinho e Brasília Unaf, trecho Brasília-Vila Militar a várias firmas, para que possam estar concluídas as obras em novembro. 8) - Determinar que seja atendido o pedido de informações da **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO**, sobre as vendas de lotes já realizadas, granjas arrendadas e doações e concessões concedidas, dentro do prazo solicitado. 9) - Solicitar o parecer do Departamento Jurídico sobre o pedido da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA NOVACAP**, referente à transferência da **BONIFICAÇÃO DE 50% NAS REFEIÇÕES**, do Paranoá para o Restaurante do G.T.B., afim de que aquele Departamento indique a forma de concessão do auxílio sem a sua incorporação aos salários. 10) - Aprovar e encaminhar ao Conselho a solicitação da Ministério da Saúde, através do Departamento Financeiro, para liquidação de **DESPESAS FEITAS A FAVOR DO HOSPITAL DISTRICTAL**, à conta de suprimento orçamentário que fará, oportunamente, à Novacap, no total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros). 11) - Aprovar a elevação = da importância de crédito rotativo do D.A.E. para Cr\$..... Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), adotando-se o sistema de contas parciais limitadas, instituído nesta reunião de Diretoria. 12) - Aprovar a proposta do D.T.U.I., para fixação de preço mensal de Cr\$ 3,00 o m2. para **ARRENDAMENTO DOS LOTES E ÁREAS DE RECEPÇÃO E TRANS-**

MISSÃO, respectivamente Contagem e Guariroba. 13) - Encaminhar ao Conselho a RELAÇÃO DOS PRETENDENTES A MAN-
SÕES, que não efetuaram o pagamento inicial até o dia fi-
xado, sugerindo a prorrogação do PRAZO ATÉ 31 DE OUTUBRO
DE 1.960. 14) - Homologar o resultado da coleta de pre-
ços realizada pelo D.F.L., para aquisição das VÁLVULAS
BORBOLETA PARA A TUBULAÇÃO FORÇADA DA USINA PARANOÁ. 15)
Homologar o resultado da coleta de preços feita pelo D.
T.U.I., para CONSTRUÇÃO DAS CASAS DE VIGIAS nas Estações
de Paulo Frontin, Paraíba do Sul, Juiz de Fora, Santos
Dumont, Ressaquinha, Ouro Branco, Belo-Horizonte, Pitan-
gui, Araújos, Campos Altos e Araxá. 16) - Indeferir o
pedido de fundo rotativo, feito pela COMPANHIA CONSTRUTO-
RA NACIONAL, em face do parecer do Diretor Pery Rocha
França, e propor ao Conselho a execução dos serviços pe-
lo regime de empreitada, através de concorrência adminis-
trativa. Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Senhor =
Presidente, encerrada a sessão, às treze horas, da qual,
para constar, eu, Jayme de Assis Almeida, Secretário "ad
hoc", lavrei a presente ata que vai subscrita por mim e
assinada pelos Senhores Diretores presentes.

Jayme de Assis Almeida

Jayme de Assis Almeida

Edo. S.

Jayme de Assis Almeida

Jayme de Assis Almeida